



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 012/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do INSTITUTO EDUCACIONAL BOM SABER, rede privada, em São Miguel do Tapuio (PI), para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 156/2020 de 25/11/2020

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais regular

INTERESSADO: Instituto Educacional Bom Saber

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

RELATADO: 24/01/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 156/2020, no qual o Sr. Francisco Mota de Sousa Júnior, diretor administrativo do Instituto Educacional Bom Saber, situado na Rua Coletor José Araújo 447, S/N, Centro, no município de São Miguel do Tapuio (PI), CEP 64.330-000, E- mail juniormota.iebs@gmail.com, apresenta solicitação de renovação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. O instituto tem como mantenedora a firma Francisco Mota de Sousa Júnior - ME, com CNPJ nº 04.259.779/0001-15.

O último ato de autorização da escola foi a Resolução CEE/PI nº 169/2016.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com os documentos regulamentares: Proposta Política Pedagógica, Regimento Escolar, Relação nominal do quadro docente, CNPJ, plantas prediais, Laudo de Vistoria Técnica, modelo de diário de classe, Planilha orçamentaria out/2020, Relação de bens da Escola,

Alvará 2020, Licença Sanitária 2020, relação descritiva dos espaços físicos da escola, Várias fotografias dos diversos espaços da escola, cópia do contrato de locação, relação dos livros presentes na biblioteca, comprovante do Educacenso 2020.

A proposta pedagógica e o regimento escolar estão bem elaborados, apresentando a organização administrativa e pedagógica, e estão articulados entre si. São atendidas as condições necessárias para o atendimento das crianças com necessidades especiais, tanto no regimento escolar como também no PPP. O conselho de classe também está presente no regimento escolar. A matriz curricular do Ensino Fundamental anos iniciais regular, explicita a carga horária semanal e anual dentro do estabelecido pela norma.

O relatório da inspeção escolar é assinado pelas técnicas da GIE/5ª GRE: Adriana Barbosa Costa e Rosy do Nascimento Santos, no qual é informado que a escola funciona com a educação infantil/pré-escola com 02(duas) turmas no turno da manhã, com um total de 39 alunos e 01 (uma) turma do ensino fundamental com 15 alunos (1ºano), no turno da tarde funcionando com as turmas do 2º ao 5º ano, com um total de 52 alunos.

A escola dispõe de 04 salas de aula e uma sala destinada para os técnicos. 02 banheiros adaptados. Não conta com espaço próprio para práticas de educação física, no entanto possui área para recreação, consta que possui biblioteca. As práticas de educação física são realizadas na quadra do município. Registra que, embora seja uma escola pequena, os arquivos e registros dos alunos encontram-se devidamente organizados. O Laudo de vistoria técnica é assinado pelo engenheiro civil, Sr. José Virgílio Ennes da Fonseca CREA 88/D 13ª Região, CPF nº 332.848.739-91, o qual *“atesta que o prédio encontra-se em perfeito estado de funcionamento de acordo com a planta baixa, cortes, fachadas e cobertura. Foi constatado que existem rampas de acessibilidades para cadeirantes e que as instalações hídricas, sanitárias e elétricas estão em perfeito estado de conservação”*.

Após análise do processo observa-se que a documentação apresentada atende a exigência legal, não havendo pendência, conforme atestado pelo técnico do CEE/PI em 25/11/2020.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, recomendamos ao Plenário:

a) Renovar, até 31 de dezembro de 2026, a autorização de funcionamento com a oferta do Ensino Fundamental anos iniciais regular do Instituto Educacional Bom Saber, em São Miguel do Tapuio (PI);

b) Determinar que a escola mantenha atualizados o Alvará de funcionamento e todas as Licenças necessárias;

c) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete de Sousa Milu
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 01/03/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 06/03/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6764228** e o código CRC **15E81F32**.